



b) Pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais residentes em território nacional desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos e programas da Associação Ungarodoli e;

c) Pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam pelo menos uma das actividades que integram o seu âmbito e que estejam licenciadas para o efeito em Mogambique;

**(Categoria dos membros)**

Existem as três seguintes categorias de membros, a saber:

a) Membros fundadores – Todos aqueles que se inscreverem e se associarem à Associação Ungarodoli ou subscorem ao acto constitutivo da Associação Ungarodoli;

b) Membros efectivos – Todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na Associação Ungarodoli depois de constituída da mesma, que tenham realizado as respectivas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e

c) Membros honorários – As personalidades ou entidades colectivas convidadas que, desenvolvendo actividades ou accções tenham contribuído directa ou indirectamente, de forma relevante para a realização dos fins da Associação Ungarodoli.

**ARTIGO OTAVO**

Pessoas colectivas de direito privado ou público, nacionais residentes em território nacional desde que aceite os presentes estatutos, regulamentos e programas da Associação Ungarodoli e;

Existem as três seguintes categorias de membros, a saber:

a) Membros fundadores – Todos aqueles que se inscreverem e se associarem à Associação Ungarodoli ou subscorem ao acto constitutivo da Associação Ungarodoli;

b) Membros efectivos – Todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na Associação Ungarodoli depois de constituída da mesma, que tenham realizado as respectivas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos; e

c) Membros honorários – As personalidades ou entidades colectivas convidadas que, desenvolvendo actividades ou accções tenham contribuído directa ou indirectamente, de forma relevante para a realização dos fins da Associação Ungarodoli.

**(Admissão)**

**ARTIGO NONO**

Um) Compete a Assembleia Geral admitir, excluir ou suspender os membros da associação. Dois) A Assembleia Geral poderá admitir para membros honorários personalidades que se tenham distinguido em prol da associação, sendo estes propostos por qualquer membro. Três) Os membros são suspensos automaticamente quando não cumprirem com o pagamento das quotas. A suspensão e levantamento a regularização da falta. Por suspensão entende-se a perda do direito de requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e o direito de eleger e ser eleito para os corpos gerentes, mantendo-se todos os outros direitos e deveres. Quatro) Os membros podem ser excluídos se a falta de pagamento das quotas se mantiver por actos que atentem contra os fins e bom nome da associação e os perturbem o seu regular funcionamento.

Um) Compete a Assembleia Geral admitir, excluir ou suspender os membros da associação. Dois) A Assembleia Geral poderá admitir para membros honorários personalidades que se tenham distinguido em prol da associação, sendo estes propostos por qualquer membro. Três) Os membros são suspensos automaticamente quando não cumprirem com o pagamento das quotas. A suspensão e levantamento a regularização da falta. Por suspensão entende-se a perda do direito de requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e o direito de eleger e ser eleito para os corpos gerentes, mantendo-se todos os outros direitos e deveres. Quatro) Os membros podem ser excluídos se a falta de pagamento das quotas se mantiver por actos que atentem contra os fins e bom nome da associação e os perturbem o seu regular funcionamento.

**ARTIGO DÉCIMO**

**(Direitos)**

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Propor medidas que considerem adequadas a realização dos objectivos da associação;
- c) Serem informados das actividades da associação;
- d) Participar nas actividades promovidas pela associação, nos termos regulamentos;
- e) Organizar quórum para requerimento da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Usufruir dos direitos legais e regulamentares inerentes a condição de membros da associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos e fundadores, com excepção do referido na alínea a) do número anterior.

**(Deveres)**

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir com os meios ao seu alcance para realização dos objectivos da associação para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Exercer com zelo, dedicação e honestidade as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- e) Realizar trabalho voluntário em prol dos objectivos da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários os constantes nas alíneas a) e b) do número anterior.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a associação para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**(Suspensão dos direitos dos membros)**

Um) Os membros que deixem de pagar as suas quotas sem motivo justificativo por período igual ou superior a um ano serão suspensos dos seus direitos.

Dois) Passados um ano sem que os membros tenham as suas quotas em dia mediante convocação do Conselho Directivo, aqueles serão excluídos da associação.

**(Causas da exclusão)**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Um) Constituem fundamentalmente causas de exclusão da qualidade de membros, por

iniciativa da Assembleia Geral ou sob proposta devidamente fundamentada de quaisquer dos membros fundadores ou efectivos:

- a) Servir da associação para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos grave a associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento das quotas por um período de superior a um ano e após comunicação do Conselho Directivo.

Dois) Verificadas as situações previstas na alínea a), b) e c) do número anterior serão instaurados os componentes disciplinares.

**Do regime disciplinar**

**CAPÍTULO III**

**(Infracções disciplinares)**

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Constituem infracções disciplinares por parte dos membros as suas acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo oitavo e às demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos da Associação Ungarodoli ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

**(Penas disciplinares)**

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

Um) As infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- c) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- d) Exclusão da Associação Ungarodoli.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo membro.

Três) A sanção de exclusão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do membro.

**(Processo disciplinar)**

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

Um) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento. Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

**Dos órgãos associativos**

**CAPÍTULO IV**

**(Órgãos sociais e funcionamento)**

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

São órgãos da associação:

A Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por dois mandatos sucessivos.

Dois) Dada a substituição de alguém dos titulares dos órgãos requeridos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até terminar o mandato do membro cessante.

Três) Todos os cargos de deliberação dos órgãos sociais deverão ser ocupados por as-sociados de nacionalidade moçambicana.

Quatro) Compete a Assembleia Geral fixar sob proposta do Conselho Directivo as remunerações para todos os cargos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrem na violação dos deveres estipulados no artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, os membros da Associação Ungeodoli poderão renunciar, por escrito os seus mandatos, invocando motivos relevantes.

Dois) Compete a Assembleia Geral apreciar e decidir sobre o pedido de renúncia.

Três) Cessado o mandato de qualquer titular de órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até ao final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e constituído por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral e um secretário.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este representar por outro membro, mediante carta endereçada a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente mediante um pedido a Mesa da Assembleia Geral ou pelo menos cinco membros efectivos a mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considerasse legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em segundo meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

- a) Definir as linhas de orientação e os objectivos da associação;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividades anual da associação;
- c) Apreciar as actividades do Conselho Directivo, Fiscal e das delegações regionais;
- d) Propor ao governo medidas e providências que visam melhorar a protecção e promoção dos direitos humanos das mulheres atingidas pela violência e preconceito social;
- e) Aprovar os organogramas da associação;
- f) Aprovar os regulamentos e normas da associação;
- g) Aprovar o regimento;
- h) Eleger novos órgãos da associação;
- i) Rectificar a admissão dos membros efectivos, bem como de exclusão de todas as categorias de membros;
- j) Rectificar os acordos assinados com as organizações estrangeiras congé-

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do secretário)

- a) Compete ao presidente da Mesa: Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral: a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da mesa)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Fiscal.

Dois) Vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros. Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitam à alteração dos estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e organização da Ungeodoli, sendo composto pelo presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Eleição e mandato dos órgãos deliberativos)**

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo o presidente o voto do desempate.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Direcção são de três anos podendo ser renováveis por igual período.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;

b) Velar pela correcta applicação das resoluções e recomendações;

c) Criar comissões *ad-hoc* que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação;

d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da associação nos intervalos das sessões das Assembleias Gerais;

e) Propor as Assembleias Gerais a criação de distinções, honras, títulos e condecorações a atribuir aos membros da associação;

f) Representar a associação em todos os actos e contratos em juízo e fora dele, activo e passivamente através da Direcção Executiva ou de um dos membros designados para o efeito;

g) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

h) Admitir provisoriamente novos membros até recificação da Assembleia Geral;

i) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações estrangeiras congêneres;

j) Promover curso técnico científico aos membros da associação;

k) Criar delegações regionais; Propor a Assembleia Geral a filiar a associação em redes e plataformas nacionais;

m) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a Assembleia Geral sujeitando se por em a confirmação em Assembleia extraordinária;

n) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral, o relatório de contas do exer-

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Directora Executiva)**

Um) A Directora Executiva é a responsável pela gestão administrativo-financeira da associação.

Dois) Compete a Directora Executiva orientar todas as actividades da associação nomeadamente:

a) Representar a associação, no plano interno e externo, assim como em juízo;

b) Autorizar juntamente com os outros membros do Conselho Directivo a realização das despesas necessárias;

c) Convocar reuniões do Conselho de Direcção e presidir os trabalhos;

d) Apresentar o relatório anual das actividades da associação;

e) Zelar pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral;

f) Angariar membros;

g) Elaborar regulamentos internos, políticas, relatórios, planos de contas;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação)**

Um) A Associação Ungaodoli obriga-se nos seguintes termos:

a) Pela assinatura do presidente da direcção;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção; e

c) Pela assinatura conjunta de um membro da direcção e de um procurador com poderes bastantes.

Dois) A Direcção poderá constituir mandatos mesmo em pessoas estranhas à Associação Ungaodoli fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da Associação Ungaodoli poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro da direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

CAPÍTULO V

**Do Conselho Fiscal**

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Definição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e deliberações tomadas pelos órgãos competentes da associação e composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente por iniciativa do presidente ou solicitação de um dos membros deste órgão quando convocada pelo presidente dispensa-se qualquer tipo de formalidade na convocação se todos estiverem a trabalhar na sede da associação desde que haja concordância para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e orçamentais da associação;

b) Assegurar o cumprimento das normas financeiras que regem a associação;

c) Avaliar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da associação;

d) Informar aos órgãos competentes das irregularidades e apurar a gestão financeira da associação;

e) Investigar as denúncias apresentadas pelos membros;

f) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório de suas actividades;

g) Requer a Assembleia Geral extraordinária, se for julgado necessário.

CAPÍTULO VI

**Do Conselho Técnico**

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Definição)**

Um) O Conselho Técnico é um órgão de assessoria técnica e de apoio ao desenvolvimento de competências organizacionais da associação constituído por especialistas multidisciplinares para área de saúde; (ii) Consultor para área de VBG; (iii) Consultor para área de pesquisa qualitativa e formativa; e (iv) Consultor para área de capacitação institucional.

Dois) O Conselho Técnico é proposto pelo Conselho Directivo e cooperam no âmbito da prestação da assistência e orientação técnica à associação.